



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui a Rota Turística do Cavalo-Marinho do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a Rota Turística do Cavalo-Marinho no Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objetivos:

I – Estimular o Turismo ecológico, com visitas aos Municípios e preservação da cultura das atividades de Rotas Turísticas Ecológicas no Estado do Rio Grande do Norte;

II – Contribuir na valorização do turismo, preservação do patrimônio natural e cultural, dos atrativos turísticos e eventos marítimos de qualquer natureza;

III – Favorecer o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação econômica dos Municípios;

IV – Promover geração de emprego e renda, educação ambiental e cultural, mobilidade e acessibilidade, fomentada pelo turismo de base comunitária e a economia solidária;

V – Resgatar e preservar o patrimônio histórico-cultural pesqueiro e monumentos.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com

DEPUTADA ESTADUAL | PT-RN
Divaneide
FAZ A DIFERENÇA

Art. 2º. Integram a Rota Turística do Cavalo-Marinho no Estado do Rio Grande do Norte os seguintes Municípios: Macau, Guamaré e Galinhos.

Parágrafo Único: o rol de Municípios citados não é taxativo, pautando-se em locais que se tem conhecimento de abrigar características singulares e sendo santuários de cavalos-marinhos, podendo ser ampliado, mediante decreto.

Art. 3º. Os Municípios citados no art, 2º desta Lei poderão:

I – Definir, dentro dos limites do respectivo Município, ações e eventos turísticos ecológicos da Rota do Cavalo-Marinho de forma integrada com os Municípios vizinhos;

II - Implantar sinalização específica visível, devendo ser utilizada a denominação oficial “Rota do Cavalo-Marinho”;

III - Promover ações e eventos turísticos, culturais, educacionais e divulgar os atrativos ofertados e serviços existentes do roteiro, como: trilhas, monumentos históricos, atrativos naturais, hospedagem, locais de alimentação e hidratação, unidades de saúde e disponibilizar as rotas, atrativos turísticos e serviços em meio de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, sites e aplicativos.

Art. 4º. O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação, incluindo:

I – Definir o padrão da sinalização da Rota do Cavalo-Marinho;

II – Definir o traçado geral da Rota Turística do Cavalo-Marinho do Estado do Rio Grande do Norte;

III – Divulgar a Rota Turística do Cavalo-Marinho do Estado do Rio Grande do Norte, junto à Assembleia Legislativa do Estado e os demais entes públicos estaduais;



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário
"Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 04 de setembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar e reconhecer o roteiro-símbolo da ecologia turística brasileira denominada “Rota do Cavalo-Marinho”, no Estado do Rio Grande do Norte.

No Brasil, o cavalo-marinho sempre despertou a atenção de renomados escritores, como Clarice Lispector, Lya Luft, Vinicius de Moraes, Carlos Drummond de Andrade, Ariano Suassuna e Joaquim Cardozo. Horácio Paiva, poeta de Macau e do Brasil, escreveu, certa vez, que *“a Rota do Cavalo-Marinho é pura magia, a descoberta do óbvio encantado e encantador, como a chave da parábola do ovo de Colombo.”*

A Rota do Cavalo-Marinho deverá promover destino vocacionado ao turismo ecológico sustentável, sendo possível concentrar recursos na promoção desses destinos e de características singulares, com a finalidade de consolidar e, conseqüentemente, impulsionar a economia local. Nessa proposta, os visitantes poderão fazer passeio pelos Municípios de Guamaré, Galinhos e Macau, cidades de grandes belezas estéticas, reconhecidas pelos seus santuários de cavalos-marinhos. Além disso, a rota pode ser desenvolvida de forma sustentável, levando em consideração a preservação do meio ambiente, o respeito pelas comunidades locais.

Uma rota para o turismo ecológico sustentável pode abranger uma variedade de locais históricos e culturais, muitos dos quais são importantes para a identidade de uma comunidade ou região. Ao promover essa rota, é possível preservar e proteger esses locais, valorizando sua história e cultura, incentivando os visitantes a aprenderem mais sobre eles.

A presente proposta, além de promover uma experiência de verdadeira educação ecológica, visa estabelecer a possibilidade de fomentar artes e artesanato, movimentando a economia da região e gerando renda a população da região.



Rio Grande do Norte
Poder Legislativo
Gabinete da Deputada Divaneide Basílio – PT/RN
mandato.diva@gmail.com



As praias da região da Rota do Cavalo-Marinho são vocacionadas ao ecoturismo, o aproveitamento do seu patrimônio natural e cultural para fins de usufruto e conscientização e certamente, serão as grandes descobertas do turismo ecológico, com acolhedoras pousadas e hotéis que são disponíveis aos turistas.

Nas águas paradas da região, reproduzem-se viveiros de peixes. O turista que adere aos passeios de canoa encanta-se com a festa da natureza. O barqueiro também é pescador e pode ser um poeta. O navego é feito sobre o verde das águas, as quais refletem as árvores do mangue, com belezas insuspeitadas, em formas e tonalidades, com voos das garças azuis e brancas, mergulhos de golfinhos, arraias, tartarugas e peixes.

É válido lembrar que, o Cavalo-Marinho é símbolo natural das cidades Macau, Guamaré e Galinhos. Por fim, uma rota para o turismo ecológico pode reunir diversos benefícios, incluindo o fortalecimento preservação ecológica ambiental, a preservação do patrimônio cultural e histórico, o estímulo ao diálogo com a população pesqueira e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Por tais razões, trazemos o presente Projeto de Lei para conhecimento desta Casa Legislativa, acreditando contar com o apoio dos membros que a compõe, para aprová-lo e o transformar em Lei.

Natal, 04 de setembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN